



**Tribunal de Contas  
Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**OBJETO:** Representação de Natureza Externa (RNE), proposta pela Câmara Municipal de Arenópolis, por intermédio de seus Vereadores Sr. Hermínio de Souza Amaral, Sr<sup>a</sup> Rosimeire Tânia da Silva Gonçalves de Meira, Sr. Galdino Gomes de Paula e Sr. Aroldo Soares de Oliveira Filho, em desfavor do ex- Prefeito Municipal de Arenópolis, em razão de supostas irregularidades referentes a inauguração de obra não concluída, objeto do Convênio nº 171/2020.



**Equipe de Auditoria**

Adriana Borges Tapajós da Silva – Técnica de Controle Público Externo

Nilson José da Silva – Auditor Público Externo

**Setembro/2022**





## SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO	3
1.1 Deliberação que originou o trabalho	4
1.2. Objetivo	4
1.3. Metodologia utilizada	4
1.4. Volume de recursos fiscalizados	4
1.5 Benefícios estimados da fiscalização	4
II. CONTEXTUALIZAÇÃO	5
III. DAS CITAÇÕES	6
IV. ACHADOS DE AUDITORIA	8
4.1. Achado de Auditoria 1: Dano ao erário em função da perda de economicidade pela execução de despesa prematura com confecção de placa de inauguração de obra não concluída referente a Construção de Ponte de Concreto sobre o rio Areia, objeto do contrato nº 237/2020.	8
4.1.2. Situação Encontrada	8
4.1.3. Critérios de Auditoria	9
4.1.4. Evidências	9
4.1.5. Efeitos Reais e Potenciais	9
4.1.6. Responsável	9
4.1.6.1. Conduta	9
4.1.6.2. Nexo de Causalidade	9
4.1.6.3. Culpabilidade	10
4.1.6.4. Manifestação de defesa do Sr. José Mauro Figueiredo, ex-Prefeito (Doc. control-P nº 131108/2022)	10
4.2. Achado de Auditoria 2: Liquidação irregular da despesa em razão de medição de serviços não executados.	11
4.2.1. Situação Encontrada	12
4.2.2 Critérios de Auditoria	17
4.2.3. Evidências	17
4.2.4. Efeitos Reais e Potenciais	17
4.2.5. Responsável	17
4.2.5.1. Conduta	17
4.2.5.2. Nexo de Causalidade	18
4.2.5.3. Culpabilidade	18
4.2.5.4. Manifestação de defesa do Sr. Edson Lorenzetti, Engenheiro Civil- Fiscal da Obra (Docs. 27744/2022 e 107169/2022 – control-P)	18
4.2.5.5. Análise Técnica da defesa	21
4.3. Achado de Auditoria 3: Medição e pagamento de serviços não executados (pagamento antecipado).	22
4.3.1. Situação Encontrada	22
4.3.2. Critério de Auditoria	27
4.3.3. Evidências	27
4.3.4. Efeitos Reais e Potenciais	27
4.3.5. Responsáveis	27
4.3.5.1. Sr. José Mauro Figueiredo, ex-Prefeito	27
4.3.5.1.1. Conduta	27
4.3.5.1.2. Nexo de Causalidade	27
4.3.5.1.3. Culpabilidade	28
4.3.5.1.4. Manifestação de defesa do Sr. José Mauro Figueiredo, ex- gestor– Doc. 131108/2022 – control-P	28
4.3.5.1.5. Análise Técnica de defesa	28
4.3.5.2. Sr. Edson Lorenzetti, Engenheiro Civil- Fiscal da Obra	29
4.3.5.2.1. Conduta	29
4.3.5.2.2. Nexo de causalidade	29
4.3.5.2.3. Culpabilidade	30
4.3.5.2.4. Manifestação de defesa Sr. Edson Lorenzetti – Engenheiro Fiscal da obra (Doc. nº 27744/2022 e 107169/2022 – control-P)	30
4.3.5.2.5. Análise Técnica de defesa	30
4.4. Achado de Auditoria 4: Recebimento antecipado decorrente de liquidação irregular de despesas causando dano ao erário municipal.	32





4.4.1. Situação Encontrada	32
4.4.2. Critério de Auditoria	34
4.4.3. Evidências	34
4.4.4. Efeitos Reais e Potenciais	34
4.4.5. Responsável	34
4.4.5.1. Conduta	34
4.4.5.2. Nexos de Causalidade	34
4.4.5.3. Culpabilidade	34
V. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	40





## RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>52.946-0/2021</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA (RNE)</b> , proposta pela Câmara Municipal de Arenápolis, por intermédio de seus Vereadores Sr. Hermínio de Souza Amaral, Sr <sup>a</sup> Rosimeire Tânia da Silva Gonçalves de Meira, Sr. Galdino Gomes de Paula e Sr. Aroldo Soares de Oliveira Filho, em desfavor do ex- Prefeito Municipal de Arenápolis, em razão de supostas irregularidades referentes a inauguração de obra não concluída, objeto do Convênio nº 171/2020 firmado com o Governo do Estado para a construção da ponte de concreto sobre o Rio Areia na Av. Prefeito Caio.
<b>INTERESSADO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT</b>
<b>GESTOR</b>	<b>EDERSON FIGUEIREDO</b> - Prefeito Municipal
<b>REPRESENTADOS</b>	<b>José Mauro Figueiredo</b> - ex-Prefeito Municipal <b>Edson José Donizete</b> – Engenheiro Fiscal da Obras <b>Potengi Construções Ltda</b> – Empresa contratada
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS</b>
<b>EQUIPE:</b>	<b>ADRIANA BORGES TAPAJÓS DA SILVA</b> - Técnica de Controle Público Externo <b>NILSON JOSÉ DA SILVA</b> - Auditor Público Externo
<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>	<b>2697/2022 - Conex-e</b>

Exmo. Conselheiro Relator,

### I. INTRODUÇÃO

Trata-se de **RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO** no âmbito da Representação de Natureza Externa (RNE), proposta pelo Legislativo Municipal de Arenápolis-MT, por intermédio de seus Vereadores Sr. Hermínio de Souza Amaral, Sra. Rosimeire Tânia da Silva Gonçalves de Meira, Sr. Galdino Gomes de Paula e Sr. Aroldo Soares de Oliveira Filho, em desfavor do ex- Prefeito Municipal de Arenápolis, em razão de supostas irregularidades referentes a inauguração de obra, não concluída, objeto do Convênio nº 171/2020 firmado com o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal para a construção da ponte de concreto sobre o Rio Areia na Av. Prefeito Caio.

Os trabalhos de fiscalização foram realizados em cumprimento a Ordem de Serviço nº 2697/2022.





### **1.1 Deliberação que originou o trabalho**

Representação de Natureza Externa (RNE), proposta pelo Legislativo Municipal de Arenópolis, por intermédio de seus Vereadores Sr. Hermínio de Souza Amaral, Sr<sup>a</sup> Rosimeire Tânia da Silva Gonçalves de Meira, Sr. Galdino Gomes de Paula e Sr. Aroldo Soares de Oliveira Filho, que alega supostas irregularidades na confecção de placa de inauguração de obra não concluída, objeto do Convênio nº 171/2020 para a construção da ponte de concreto sobre o Rio Areia.

### **1.2. Objetivo**

Apurar possíveis irregularidades na despesa com confecção de placa de inauguração de obra não concluída, bem como na despesa de execução da obra Construção da Ponte de Concreto sobre o Rio Areia.

### **1.3. Metodologia utilizada**

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria aplicáveis à Administração Pública, com a devida observância aos procedimentos de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCE/MT.

Foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: a) análise documental e b) extração eletrônica de dados; e c) inspeção *in loco*.

### **1.4. Volume de recursos fiscalizados**

Conforme disposto no inciso II, do art. 2º, da Resolução Normativa do TCE/MT nº 09/2013, o volume de recursos fiscalizados corresponde ao valor nominal total dos atos fiscalizados que, no caso em tela, corresponde ao valor de R\$ 725.418,27 (setecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e sete centavos) relativo ao valor global do Contrato nº 237/2020.

### **1.5 Benefícios estimados da fiscalização**

Entre os benefícios do exame desta RNE, pode-se mencionar o maior rigor no controle da execução e qualidade das obras/serviços públicos, bem como respeito aos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Isonomia e da Economicidade.





## II. CONTEXTUALIZAÇÃO

De acordo com o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 274426/2021 – Control-P) foram apontados quatro achados de auditoria (conforme transcrito a seguir) que, se confirmados, caracterizarão irregularidades nos atos dos responsabilizados, sujeitando-os às sanções previstas na Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**4.1. Achado de Auditoria 1:** Dano ao erário em função da perda de economicidade pela execução de despesa prematura com confecção de placa de inauguração de obra não concluída referente a Construção de Ponte de Concreto sobre o rio Areia, objeto do contrato nº 237/2020.

**Irregularidade: JB 99. Despesa.** Realização de despesa considerada lesiva ao patrimônio público e que atenta contra a economicidade e moralidade Administrativa. (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 70, *caput*, e art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

**Responsável:**

Sr. José Mauro Figueiredo, ex- Prefeito

**4.2. Achado de Auditoria 2:** Liquidação irregular da despesa em razão de medição de serviços não executados.

**Irregularidade: JB 99 – Despesa** -Irregularidade referente à Despesas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT – Liquidação de serviços não executados na data da medição (art. 63, § 2º, III da Lei 4.320/1964).

**Responsável:**

Sr. Edson Lorenzetti, Engenheiro Civil- Fiscal da Obra

**4.3. Achado de Auditoria 3:** Medição e pagamento de serviços não executados (pagamento antecipado).

**Irregularidade: JB 03. Despesa** - Pagamentos de parcelas contratuais e outras despesas sem a regular liquidação (art. 62 e art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; art. 66 da Lei 8.666/1993).

**Responsáveis**

Sr. José Mauro Figueiredo, ex- Prefeito

Sr. Edson Lorenzetti, Engenheiro Civil- Fiscal da Obra





**4.4. Achado de Auditoria 4: Recebimento antecipado decorrente de liquidação irregular de despesas causando dano ao erário municipal.**

**Irregularidade: JB 99 – Contratos** – irregularidade referente a contratos não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 017/2010 – TCE. Recebimento antecipado decorrente de liquidação irregular de despesas (Lei nº 4.320/1964, art. 62 e 63, §, inciso III).

**Responsável:**

Empresa POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA

**III. DAS CITAÇÕES**

As citações e as apresentações de defesa ocorreram conforme disponibilizado no quadro abaixo:

Representado	Ofício de Citação	Termo de Envio	Termo de Recebimento (AR)	Defesa
Sr. Ederson Figueiredo- Prefeito Municipal	Ofício Nº 1570/2021/GCI/L HL Via PUG 529460/2021	Control-P nº 185497/2021	Recebido via PUG em 19/08/21 Doc. Control-P nº 186107/2022	Control-P nº 192618/2021
Sr. Jamilson Ferreira de Souza- Controlador Interno	Ofício Nº 1569/2021/GCI/L HL Via PUG 529460/2021	Control-P nº 185544/2021	Recebido via PUG em 19/08/21 Doc. Control-P nº 186106/2022	Control-P nº 192616/2021
Sr. José Mauro Figueiredo, ex- Prefeito	Ofício Nº 1568/2021/GCI/L HL Via e-mail	Control-P nº 185572/2021		Control-P nº 192629/2021
	Ofício Nº 30/2022/GC/WT Correios DA243563534BR	Control-P nº 17896/2022		Control-P nº 131108/2022
	Ofício Nº 32/2022/GC/WT Correios DA243563548BR	Control-P nº 18010/2022	AR recebido em 05/04/22 Doc. Control-P nº 128968/2022	
	Ofício Nº 143/2022/GC/WT Correios DA243566751BR	Control-P nº 102933/2022	AR recebido em 05/04/22 Doc. Control-P nº 128976/2022	
	Ofício Nº 148/2022/GC/WT Correios DA243566748BR	Control-P nº 102946/2022		
Sr. Edson Lorenzetti,	Ofício Nº	Control-P nº	AR recebido em	Control-P nº





Representado	Ofício de Citação	Termo de Envio	Termo de Recebimento (AR)	Defesa
Engenheiro Civil- Fiscal da Obra	29/2022/GC/WT Correios DA243563525BR  Ofício Nº 147/2022/GC/WT Correios DA243566734BR	17892/2022  Control-P nº 102944/2022	11/03/22 Doc. Control-P nº 84830/2022  AR recebido em 06/04/22 Doc. Control-P nº 128973/2022	107169/2022 e 27744/2022
Empresa POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA, Sr. Abelardo Arcanjo Noronha- proprietário	Ofício Nº 28/2022/GC/WT Correios DA243563517BR  Ofício Nº 145/2022/GC/WT Correios DA243566717BR	Control-P nº 17889/2022  Control-P nº 102942/2022	AR recebido em 10/03/22 Doc. Control-P nº 84821/2022	Control-P nº 126109/2022
Empresa POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA	Ofício Nº 36/2022/GC/WT Correios DA243563551BR  Ofício Nº 146/2022/GC/WT Correios DA243566725BR	Control-P nº 18011/2022  Control-P nº 102943/2022	AR recebido em 11/03/22 Doc. Control-P nº 84840/2022  AR recebido em 08/04/22 Doc. Control-P nº 128971/2022	Control-P nº 126109/2022

Apesar de não haver irregularidades imputas aos Srs. Ederson Figueiredo, atual Prefeito Municipal e Jamilson Ferreira de Souza, Controlador Interno, ambos foram notificados nos autos para prestar esclarecimentos. No entanto, as justificativas<sup>1</sup> são as mesmas apresentadas no Relatório Técnico Preliminar, na qual já foram analisadas conforme doc. Control-P nº 274426/2021 e repetidas neste relatório.

Em 23.05.2022, conforme Decisão do Exmo. Conselheiro Relator (Doc. Control-P nº. 132270/2022), foi declarado à REVELIA do Sr. José Mauro Figueiredo, ex-Prefeito Municipal de Arenópolis, artigo 6º da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c parágrafo 1º do artigo 140 da Resolução Normativa n.º 14/2007.

**Para facilitar a análise das defesas, a seguir será transcrito o relatório preliminar, a partir do item IV, *ipsis litteris*, em tom cinza, que trata do Achado de Auditoria e, após o subitem *culpabilidade*, será realizada a análise das defesas.**

<sup>1</sup> Justificativas apresentadas Srs. Ederson Figueiredo, Prefeito Municipal doc. control-P nº 192618/2021 e Jamilson Ferreira de Souza, Controlador Interno doc. control-P nº 192616/2021





#### IV. ACHADOS DE AUDITORIA

**4.1. Achado de Auditoria 1:** Dano ao erário em função da perda de economicidade pela execução de despesa prematura com confecção de placa de inauguração de obra não concluída referente a Construção de Ponte de Concreto sobre o rio Areia, objeto do contrato nº 237/2020.

**Irregularidade: JB 99. Despesa.** Realização de despesa considerada lesiva ao patrimônio público e que atenta contra a economicidade e moralidade Administrativa. (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 70, *caput*, e art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

##### 4.1.2. Situação Encontrada

Constatou-se, que no final do exercício de 2020, na gestão do ex-Prefeito Municipal, Sr. José Mauro Figueiredo, houve a confecção de duas placas de inauguração de ponte sobre o rio Areia, no município de Arenópolis-MT.

A equipe técnica analisou a documentação relativa à referida aquisição de placas e constatou que cada uma das placas foi adquirida junto à empresa Elsidema de Cerqueira Soares – ME, pelo valor de **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais), cada (Docs. 212932 e 212933/2021 – Control-P).

De acordo com a Manifestação Prévia apresentada nos autos, restou comprovado que das duas placas confeccionadas para inauguração da ponte sobre o rio Areia, uma encontra-se afixada no local (ponte inaugurada em 2017) e a outra encontra-se no depósito do Setor de Obras e Infraestrutura do Município.

Pelo Termo de Recebimento Definitivo apresentado nestes autos, a ponte de concreto sobre o rio Areia, objeto do Convênio nº 171/2020, foi inaugurada em 19.07.2021.

Durante a inspeção *in loco* realizada pela equipe técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura, o atual Prefeito Municipal, Sr. **Ederson Figueiredo** informou que a placa confeccionada para inaugurar a ponte, como o nome do ex-Gestor, Sr. **José Mauro Figueiredo, não será utilizada.**





Assim sendo, após análise dos documentos apresentados na Manifestação Prévia, constatou-se que a placa, da suposta inauguração, que se encontra no depósito no Setor de Transporte, Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal, provavelmente será inutilizada devida a conclusão da obra ter ocorrido em 19/07/2021, e que o valor de **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais), referente a confecção dessa placa não foi devolvido ao cofre público. Já as outras 19 (dezenove) placas foram fixadas em diversos locais do município onde ocorreram as respectivas obras.

#### 4.1.3. Critérios de Auditoria

- Dano ao erário por perda de economicidade.
- Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 70, *caput*.
- Art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

#### 4.1.4. Evidências

Documentos apresentados na Manifestação Prévia (doc. control-P nº 192616/2021, 192618/2021, 192629/2021).

#### 4.1.5. Efeitos Reais e Potenciais

Dano ao erário em decorrência de confecção de placa não utilizada.

#### 4.1.6. Responsável

**Sr. José Mauro Figueiredo**, ex-Prefeito

##### 4.1.6.1. Conduta

Realizar/autorizar despesa para confecção de placa de inauguração de Construção da Ponte, sem que a obra estivesse concluída, causando prejuízo ao município no valor de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**.

##### 4.1.6.2. Nexo de Causalidade

Com sua conduta, o ex-Prefeito contribuiu para que houvesse dano ao erário pela realização de despesa prematura com placa de inauguração de obra ainda em andamento, atentando contra os princípios da economicidade, razoabilidade e moralidade administrativa.





#### 4.1.6.3. Culpabilidade

Era esperado que o ex-Prefeito observasse o andamento e os prazos para conclusão da obra para posterior confecção de placa de inauguração.

#### 4.1.6.4. Manifestação de defesa do Sr. José Mauro Figueiredo, ex-Prefeito (Doc. control-P nº 131108/2022)

Neste Achado de Auditoria, o Sr. José Mauro Figueiredo foi responsabilizado por causar um dano ao erário em função da perda de economicidade pela execução de despesa prematura com confecção de placa de inauguração de obra não concluída referente a Construção de Ponte de Concreto sobre o rio Areia, objeto do contrato nº 237/2020 (JB-99).

Em sua defesa, o Gestor Municipal, em apenas uma lauda, apresentou a seguintes justificativas para os dois achados de auditoria, os quais lhes foram imputadas responsabilidades:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO WALDIR TEIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

PROCESSO:52.946-0/2021


O Sr. **JOSE MAURO FIGUEIREDO**, Ex Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG de nº 1064369-4-SSP/SP inscrito no CPF/MF de nº 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, s/nº, Bairro Vila Rica, Nesta cidade de Arenápolis-MT, em atenção à REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA (RNE), proposta pela Câmara Municipal de Arenápolis, por intermédio de seus Vereadores Sr. Hermínio de Souza Amaral, Srª Rosimeire Tânia da Silva Gonçalves de Meira, Sr. Galdino Gomes de Paula e Sr. Aroldo Soares de Oliveira Filho, em desfavor do ex-Prefeito Municipal de Arenápolis, em razão de supostas irregularidades referentes a inauguração de obra não concluída, objeto do Convênio nº171/2020 firmado com o Governo do Estado para a construção da ponte de concreto sobre o Rio Areia na Av. Prefeito Caio, vem, respeitosamente, perante este Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso apresentar **DEFESA**, sobre às possíveis impropriedades apontadas pela equipe de auditoria técnica desse egrégio Tribunal de Contas.

Saliento à vós que nos achados de auditoria relatando sobre o pagamento antecipado de serviços ainda não executados, esclareço que autorizei o pagamento conforme medição do engenheiro que possui conhecimentos técnicos específicos, tendo em vista ser o mesmo fiscal da obra em análise; sendo importante, salientar que jamais tive interesse em descumprir as normas vigentes, sempre zelei pela transparência e a boa aplicabilidade dos recursos públicos.

Por oportuno, permaneço à disposição deste Egrégio Tribunal de Contas para prestar novos esclarecimentos, que por ventura se fizerem necessários.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Arenápolis/MT, 23 de maio de 2022.

  
JOSE MAURO FIGUEIREDO  
CPF: 786.970.268-49





#### 4.1.6.5. Análise da manifestação

Em sua defesa o Prefeito reconheceu que houve pagamento antecipado e, que sua autorização para o referido pagamento ocorreu em virtude da medição ter sido elaborada pelo engenheiro fiscal da obra, que possui conhecimentos técnicos específicos. Justifica ainda, que jamais teve interesse em descumprir as normas vigentes e que sempre zelou pela transparência e boa aplicabilidade dos recursos públicos.

Entretanto, o Achado de Auditoria 1, refere-se ao fato de que foi constatado pela equipe técnica desta Secex, que foi afixado uma placa de inauguração na obra objeto do Contrato nº 237/2020, onde consta o nome do Sr. **José Mauro Figueiredo**, ex-Prefeito, sem que a obra estivesse sido executada. Ainda foi constatado, que em 31.12.2020, a obra estava inacabada, porém houve a fixação da placa de inauguração no local da obra, sem que essa estivesse concluída.

Durante o trabalho de fiscalização, com auxílio do Controle Interno do Município, bem como durante a inspeção *in loco*, constatou-se que a placa, da suposta inauguração, estava no depósito no Setor de Transporte, Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal.

Diante dessas constatações, pode-se afirmar que em 31.12.2020, a obra estava inacabada e, a despesa prematura com a aquisição e pagamento da placa de inauguração, causou um prejuízo ao município no valor de **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais), fato este que atenta contra os princípios da economicidade, razoabilidade e moralidade administrativa, cujo valor **deverá ser devolvido aos cofres públicos**.

Desta forma, a justificativa apresentada não afasta a irregularidade apontada no relatório técnico, portanto, **mantém-se** a irregularidade **JB 99. Despesa**. Realização de despesa considerada lesiva ao patrimônio público e que atenta contra a economicidade e moralidade Administrativa. (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 70, *caput*, e art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

**4.2. Achado de Auditoria 2: Liquidação irregular da despesa em razão de medição de serviços não executados.**





**Irregularidade: JB 99 – Despesa** -Irregularidade referente à Despesas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT – Liquidação de serviços não executados na data da medição (art. 63, § 2º, III da Lei 4.320/1964).

#### 4.2.1. Situação Encontrada

Após análise dos documentos constantes no Sistema GEOBRAS-TCE/MT, constatou-se que até a 4ª medição, realizada em 07/12/2020, foram medidos R\$ 644.773,12 (seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e doze centavos) que corresponde a 88,88% da obra e, que as fotos dos serviços inseridos no referido sistema, não correspondem à realidade de sua efetiva execução, contrariando o disposto no art. 63, § 2º, III da Lei 4.320/1964.

Foram inseridos no sistema 8 (oito) medições, sendo 6 (seis) a preços iniciais totalizando R\$ 725.418,07 (setecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e sete centavos) e 2 (duas) medições de reajuste, no valor de R\$ 122.581,73 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos). No quadro a seguir destacam-se as 4 medições a preços iniciais ocorridas em 2020.

Código	Tipo Medição	Nº Medição	Observação	Período da Medição	Data Medição	Valor da Medição (R\$)	Inclusão
113130	Medição a preços iniciais	MPI / 1		21/09/2020 a 13/10/2020	13/10/2020	36.270,91	15/10/2020
114513	Medição a preços iniciais	MPI / 2		13/10/2020 a 26/10/2020	26/10/2020	250.000,00	18/11/2020
114517	Medição a preços iniciais	MPI / 3		26/10/2020 a 16/11/2020	16/11/2020	110.879,97	18/11/2020
120814	Medição a preços iniciais	MPI / 4 contrato 237/2020		16/11/2020 a 07/12/2020	07/12/2020	247.622,24	27/05/2021
121536	Medição a preços iniciais	MPI / 5		04/01/2021 a 20/05/2021	20/05/2021	46.594,16	21/06/2021
122041	Medição de reajuste	MR / 2(114513)		04/01/2021 a 20/05/2021	20/05/2021	100.500,55	02/07/2021
123095	Medição a preços iniciais	MPI / 6		20/05/2021 a 15/06/2021	15/06/2021	34.050,79	04/08/2021
123177	Medição de reajuste	MR / 2(114513)		13/10/2020 a 26/10/2020	15/06/2021	22.081,18	05/08/2021

Valor Total (R\$): 847.999,80      Total Reajuste (R\$): 122.581,73      Total Medições (R\$): 725.418,07      Visualização Agrupada

O responsável técnico pelas 4 medições iniciais é o Engenheiro Civil Sr. Edson Lorenzetti, CREA nº 017136242-2, conforme ART nº 1220200123732, fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a obra, nomeado pela Administração por meio Portaria nº 185/2020 de 24/09/2020.







1.4 MESOESTRUTURA														
1.4.1	Formas de compensado plastificado 14 mm - uso geral - utilização de 2 vezes - confecção, instalação e retrada	m²	52,000	R\$ 62,66	R\$ 77,19	R\$ 4.013,88					100%	R\$ 4.013,88	100%	R\$ 4.013,88
1.4.2	Concreto fck = 25 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m³	13,184	R\$ 329,90	R\$ 406,43	R\$ 5.358,37					100%	R\$ 5.358,37	100%	R\$ 5.358,37
1.4.3	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	kg	2.020,200	R\$ 7,82	R\$ 9,63	R\$ 19.454,52					100%	R\$ 19.454,52	100%	R\$ 19.454,52
1.4.4	Escoramento com pontaletes D = 15 cm - utilização de 1 vez - confecção e instalação	m²	179,464	R\$ 47,68	R\$ 58,74	R\$ 10.541,71					100%	R\$ 10.541,71	100%	R\$ 10.541,71
Sub-total da Mesoestrutura						R\$ 39.368,48					100%	R\$ 39.368,48	100%	R\$ 39.368,48
1.5 SUPERESTRUTURA														
1.5.1	Formas de compensado plastificado 14 mm - uso geral - utilização de 2 vezes - confecção, instalação e retrada	m²	707,210	R\$ 62,66	R\$ 77,19	R\$ 54.589,53	80%	R\$ 43.671,62			20%	R\$ 10.917,91	100%	R\$ 54.589,53
1.5.2	Concreto fck = 30 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m³	111,475	R\$ 350,90	R\$ 432,30	R\$ 48.190,64	80%	R\$ 38.552,51			20%	R\$ 9.638,13	100%	R\$ 48.190,64
1.5.3	Concreto fck = 40 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m³	33,098	R\$ 390,86	R\$ 481,53	R\$ 15.937,67	80%	R\$ 12.750,14			20%	R\$ 3.187,53	100%	R\$ 15.937,67
1.5.4	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	kg	15.422,000	R\$ 7,82	R\$ 9,63	R\$ 148.513,86	83%	R\$ 122.641,31			17%	R\$ 25.872,55	100%	R\$ 148.513,86
1.5.5	Cordão CP 190 RB D = 15,2 mm - fornecimento, preparo e colocação	kg	1.870,000	R\$ 8,37	R\$ 10,31	R\$ 19.279,70	100%	R\$ 19.279,70					100%	R\$ 19.279,70
1.5.6	Protensão de cordão de 15,2mm	und	72,000	R\$ 147,74	R\$ 182,01	R\$ 13.104,72	100%	R\$ 13.104,72					100%	R\$ 13.104,72
1.5.7	Guarda corpo metálico	m	19,500	R\$ 832,97	R\$ 779,81	R\$ 15.206,29								
1.5.8	Carga, descarga e manobra de vigas pré-moldadas de até 500 kN em cavalo mecânico com rebouque de 6 eixos com	t	82,740	R\$ 48,13	R\$ 59,35	R\$ 4.910,61								
1.5.9	Lançamento de pré-laje com utilização de guindaste	t	19,600	R\$ 27,53	R\$ 33,84	R\$ 665,22								
1.5.10	Lançamento de viga pré-moldada de até 500 kN com utilização de guindaste	und	6,000	R\$ 2.334,78	R\$ 2.876,44	R\$ 17.258,64								
Sub-total da Superestrutura						R\$ 337.656,88	74%	R\$ 250.000,00			15%	R\$ 48.990,92	89%	R\$ 298.990,92

Dos projetos (doc. control-P nº 210479/2021) extraiu a tabela de aço abaixo, sendo o total de aço na mesoestrutura de 2.020,2kg e na superestrutura 15.422kg:

Nome da estrutura	Quantidade de aço (CA 50-60)		%
Travessas- 2 unid. (prancha 2)	2.020,20kg	Mesoestrutura	100
<b>TOTAL</b>	<b>2.020,20kg</b>		<b>100</b>
Pré-lajes – PL1- 40 unid. (prancha 3)	720kg	Superestrutura	4,67
PL2- 60 unid. (prancha 3)	900kg		5,84
Treliça soldada-40 unid. (prancha 3)	283,5kg		1,84
Encontros- 2 unid. (prancha 4)	1.409,6kg	Superestrutura	9,14
Laje (prancha 4)	4.551,2kg	Superestrutura	29,51
Guarda-rodas- (prancha 4)	562kg	Superestrutura	3,64
Lajes de Transição- 2 unid. (prancha 4)	740,2kg	Superestrutura	4,80
Longarina- 6 unid. (prancha 5)- Vigas pré-moldadas	6.255,0kg	Superestrutura (15.422,00kg)	40,56
<b>TOTAL</b>	<b>15.421,5kg</b>		<b>100</b>

Também se extraiu dos projetos (doc. control-P nº 210479/2021) informações (notas pranchas 1 e 5) referente a resistência do concreto para cada estrutura, sendo:

fck	Estrutura
25MPa	Barreiras
30MPa	Travessas, Encontros, Lajes, Lajes de Transição
40MPa	Vigas Pré-moldadas

As fotos inseridas no Sistema GEOBRAS-TCE/MT, em 18/11/2020, referente a 2ª medição, comprova a execução das vigas de concreto pré-moldadas. Na qual foram utilizadas 6.255kg de aço (40,56%), concreto fck=40MPa (80%), 12 unidades de





cordoalhas por viga (311,68kg/viga), conforme estabelecido no projeto.



Consta da 2ª medição, a liquidação de 83% de armação de aço (item 1.5.4) sendo efetivamente executado 6.255kg. Pelas fotos não se constata a confecção das outras peças estruturais com a utilização de concreto 30MPa, sendo medido 80% (item 1.5.2), como também a utilização 6.082,6kg de aço, que corresponde a 42,44% medido a mais.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Pago	Porcentagem	Valor Pago
1.5	<b>SUPERESTRUTURA</b>							
1.5.1	Formas de compensado plastificado 14 mm - uso geral - utilização de 2 vezes - confecção, instalação e retirada	m²	707,210	R\$ 62,66	R\$ 77,19	R\$ 54.589,53	80%	R\$ 43.671,62
1.5.2	Concreto fck = 30 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m³	111,475	R\$ 350,90	R\$ 432,30	R\$ 48.190,64	80%	R\$ 38.552,51
1.5.3	Concreto fck = 40 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m³	33,098	R\$ 390,86	R\$ 481,53	R\$ 15.937,67	80%	R\$ 12.750,13
1.5.4	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	kg	15.422,000	R\$ 7,82	R\$ 9,63	R\$ 148.513,86	83%	R\$ 122.641,34
1.5.5	Cordoalha CP 190 RB D = 15,2 mm - fornecimento, preparo e colocação	kg	1.870,000	R\$ 8,37	R\$ 10,31	R\$ 19.279,70	100%	R\$ 19.279,70
1.5.6	Protensão de cordoalha de 15,2mm	und	72,000	R\$ 147,74	R\$ 182,01	R\$ 13.104,72	100%	R\$ 13.104,70
1.5.7	Guarda corpo metálico	m	19,500	R\$ 632,97	R\$ 779,81	R\$ 15.206,29		
1.5.8	Carga, descarga e manobra de vigas pré-moldadas de até 500 kN em cavalo mecânico com reboque de 6 eixos com	t	82,740	R\$ 48,18	R\$ 59,35	R\$ 4.910,61		
1.5.9	Lançamento de pré-laje com utilização de guindauto	t	19,600	R\$ 27,55	R\$ 33,94	R\$ 665,22		
1.5.10	Lançamento de viga pré-moldada de até 500 kN com utilização de quindaste	und	6,000	R\$ 2.334,78	R\$ 2.876,44	R\$ 17.258,64		
<b>Sub-total da Superestrutura</b>						<b>R\$ 337.656,88</b>	<b>74%</b>	<b>R\$ 250.000,00</b>

Desta forma constatou-se a liquidação irregular de serviços não executados na data da 2ª medição: i.) 80% de concreto 30MPa que corresponde a R\$ 38.552,51 (trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos). e, ii.) 42,44% de aço, correspondente a R\$ 63.029,28 (sessenta e três mil, vinte e nove reais e vinte e oito centavos). Estes serviços totalizaram R\$ 101.581,79 (cento e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e nove reais).

As fotos inseridas no Sistema GEOBRAS-TCE/MT, em 08.12.2020 e 27.05.2021, referente à 4ª medição, comprovam a inexecução de alguns serviços medidos na ocasião.





Enviada em: 08/12/2020...



Enviada em: 08/12/2020...



Enviada em: 27/05/2021...

Consta da 4ª medição a liquidação de 100% da mesoestrutura, no entanto verifica-se a execução de 50% das formas (item 1.41.) e 50% armação de aço das travessas (item 1.4.3), pelas fotos não se verifica a concretagem (item 1.4.2) das travessas medidas 100%.

Quanto a superestrutura, na 4ª medição foi medido: i) 100% dos serviços de forma (item 1.5.1); ii) armação (item 1.5.4); e, iii) concreto fck=30MPa (item 1.5.2). Entretanto, constata-se a execução de 9,14% de armação de aço dos encontros. Pelas fotos não se constata a concretagem das peças estruturais demonstradas nas fotos acima e, de qualquer outra que justifique a medição deste serviço.

1.4 MESOESTRUTURA														
1.4.1	Formas de compensado plastificado 14 mm - uso geral - utilização de 2 vezes - confecção, instalação e retrada	m²	52,000	R\$ 62,66	R\$ 77,19	R\$ 4.013,88					100%	R\$ 4.013,88	100%	R\$ 4.013,88
1.4.2	Concreto fck = 25 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m³	13,184	R\$ 329,90	R\$ 406,43	R\$ 5.358,37					100%	R\$ 5.358,37	100%	R\$ 5.358,37
1.4.3	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	kg	2.020,200	R\$ 7,82	R\$ 9,63	R\$ 19.454,52					100%	R\$ 19.454,52	100%	R\$ 19.454,52
1.4.4	Escoramento com pontaletes D = 15 cm - utilização de 1 vez - confecção e instalação	m²	179,464	R\$ 47,68	R\$ 58,74	R\$ 10.541,71					100%	R\$ 10.541,71	100%	R\$ 10.541,71
Sub-total da Mesoestrutura						<b>R\$ 39.368,48</b>					<b>100%</b>	<b>R\$ 39.368,48</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 39.368,48</b>
1.5 SUPERESTRUTURA														
1.5.1	Formas de compensado plastificado 14 mm - uso geral - utilização de 2 vezes - confecção, instalação e retrada	m²	707,210	R\$ 62,66	R\$ 77,19	R\$ 54.589,53			80%	R\$ 43.671,62	20%	R\$ 10.917,91	100%	R\$ 54.589,53
1.5.2	Concreto fck = 30 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m³	111,475	R\$ 350,90	R\$ 432,30	R\$ 48.190,64			80%	R\$ 38.552,51	20%	R\$ 9.638,13	100%	R\$ 48.190,64
1.5.3	Concreto fck = 40 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m³	33,098	R\$ 390,86	R\$ 481,53	R\$ 15.937,67			80%	R\$ 12.750,14	20%	R\$ 3.187,53	100%	R\$ 15.937,67
1.5.4	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	kg	15.422,000	R\$ 7,82	R\$ 9,63	R\$ 148.513,86			83%	R\$ 122.641,31	17%	R\$ 25.247,36	100%	R\$ 147.888,66
1.5.5	Cordaalha CP 190 RB D = 15,2 mm - fornecimento, preparo e colocação	kg	1.870,000	R\$ 8,37	R\$ 10,31	R\$ 19.279,70			100%	R\$ 19.279,70			100%	R\$ 19.279,70
1.5.6	Protensão de cordaalha de 15,2mm	und	72,000	R\$ 147,74	R\$ 182,01	R\$ 13.104,72			100%	R\$ 13.104,72			100%	R\$ 13.104,72
1.5.7	Guarda corpo metálico	m	19,500	R\$ 632,97	R\$ 779,81	R\$ 15.206,29								
1.5.8	Carga, descarga e manobra de vigas pré-moldadas de até 500 kN em cavalo mecânico com reboque de 6 eixos com	t	82,740	R\$ 48,18	R\$ 56,35	R\$ 4.910,61								
1.5.9	Lançamento de pré-laje com utilização de guindauto	t	19,600	R\$ 27,55	R\$ 33,84	R\$ 668,22								
1.5.10	Lançamento de viga pré-moldada de até 500 kN com utilização de guindaste	und	6,000	R\$ 2.334,75	R\$ 2.876,44	R\$ 17.258,64								
Sub-total da Superestrutura						<b>R\$ 337.656,88</b>			<b>74%</b>	<b>R\$ 250.000,00</b>	<b>15%</b>	<b>R\$ 48.990,92</b>	<b>89%</b>	<b>298.990,92</b>

Desta forma, constatou-se a liquidação irregular de serviços não executados na data da 4ª medição: i) 20% de formas correspondente a R\$ 10.917,91 (dez mil, novecentos e dezessete reais e noventa e um centavos); ii) 20% de concreto 30MPa que corresponde a R\$ 9.638,13 (nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e treze centavos); e, iii) 17% de aço, correspondente a R\$ 25.247,36 (vinte e cinco mil, duzentos e quarenta sete reais e trinta e seis centavos). Estes serviços medidos totalizaram R\$ 45.803,40 (quarenta e cinco mil, oitocentos e três reais e quarenta centavos).





Sendo assim, constatou-se que foram liquidados irregularmente neste contrato os serviços medidos e não executados na 2ª e 4ª medição totalizando o valor de **R\$ 147.385,19** (cento e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta cinco reais e dezenove centavos) (R\$ 101.581,79 + R\$ 45.803,40).

A elaboração de planilhas orçamentária, com a inclusão de serviços comprovadamente não executados pela empresa contratada, em tese configura como ilícito penal previsto no Código Penal<sup>2</sup>.

#### 4.2.2 Critérios de Auditoria

- Artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

#### 4.2.3. Evidências

- Planilhas da 2ª e 4ª Medições elaboradas pelo Sr. Edson Lorenzetti, Engenheiro Civil, CREA nº 017136242-2.

- Extrato dos Empenhos nº 3635, 3636/2020, extraído do APLIC, totalizando o valor de R\$ 725.418,27, liquidado o valor de R\$ 644.773,32.

- Fotos da 2ª e 4ª medição.

#### 4.2.4. Efeitos Reais e Potenciais

Liquidação irregular de despesa de serviços não executados, mediante declaração inverídica do engenheiro fiscal, possibilitando que a empresa fosse favorecida com pagamento antecipado, não previsto no edital da Tomada de Preços nº 03/2020.

#### 4.2.5. Responsável

**Sr. Edson Lorenzetti, Engenheiro Civil-** Fiscal da Obra

##### 4.2.5.1. Conduta

<sup>2</sup> Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte





Elaborar medição, atestando a execução de serviços não realizados, no valor de R\$ 147.385,19, referente a 2ª e 4ª medição.

#### 4.2.5.2. Nexo de Causalidade

A atuação deficiente da fiscalização da obra, atestando a execução de serviços não realizados, proporcionou que fosse realizado a liquidação de serviços conferindo à empresa o direito de pagamento antecipado, sem a devida contraprestação de serviços.

#### 4.2.5.3. Culpabilidade

Na condição de Fiscal da Obra, era esperado que o Sr. Edson Lorenzetti, Engenheiro Civil, atuasse com eficiência no que concerne ao acompanhamento da execução da obra, visto que a planilha de medição, no caso de obras de engenharia, é o documento de liquidação da despesa que consiste na verificação do direito adquirido do credor por serviços efetivamente executados.

#### 4.2.5.4. Manifestação de defesa do Sr. Edson Lorenzetti, Engenheiro Civil- Fiscal da Obra (Docs. 27744/2022 e 107169/2022 – control-P)

De acordo com o Achado 2, do Relatório Técnico Preliminar o Sr. Edson Lorenzetti foi responsabilizado por realizar liquidação irregular da despesa, em razão de medição de serviços não executados (JB-99).

O Engenheiro manifestou-se por meio dos doc. Control-P nº 27744/2022 e 107169/2022. Destaca-se que os dois documentos apresentam basicamente o mesmo teor.

O defendente alega que em virtude do aumento do aço e do cimento durante o ano de 2020 houve a necessidade de pagamento urgente das vigas antes de novos reajustes das estruturas. E em reunião, do ex-Prefeito com a fiscalização, fixaram o valor de R\$ 250.000,00 para pagar a empresa POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e ela repassaria a empresa fabricante das vigas, conforme trecho a seguir:





A segunda medição do período de 13/10/2020 a 26/10/2020, no valor de R\$ 250.000,00, com o pagamento da superestrutura.

Devido a constantes aumentos no aço no ano de 2020 e no cimento conforme relatado anteriormente o proprietário da empresa POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP o sr. Abelardo Arcanjo de Noronha, apresentou para o prefeito municipal sr. José Mauro Figueiredo a necessidade de pagamento urgente das vigas antes que as mesmas sofrerem novo aumento, em reunião do prefeito com a fiscalização optamos em entender o pedido, e foi elaborada a 2ª planilha no valor de R\$ 250.000,00, sendo fixado este valor, pois seria paga a empresa POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e a mesma imediatamente repassaria a empresa fabricante das vigas.

Justifica que o Sr. José Mauro Figueiredo, ex- Prefeito, fiscalizou a execução das vigas pretendidas e relatou a fiscalização um parecer favorável ao pagamento, com base na visita a empresa fabricante.

Para que isso fosse concretizado o prefeito municipal em exercício sr. José Mauro Figueiredo, em uma viagem a Cuiabá – MT visitou pessoalmente a empresa fabricante das vigas pretendidas, certificou-se que se não fosse pago urgentemente as vigas sofreriam um reajuste, fiscalizou a execução das mesmas e relatou a fiscalização um parecer favorável ao pagamento do valor requerido.

Afirma que foi fixado o valor de R\$ 250.000,00 em virtude de a planilha de julho/2019 apresentar-se confusa para a fiscalização, sendo complicado determinar os itens de ferragem ou concreto que seriam aplicadas nas vigas e lajes da ponte.

Também reafirmo que fixamos no valor de R\$ 250.000,00 requerido pela empresa sendo este repassado a empresa fabricante das vigas, visto que as vigas estavam executadas, e a planilha elaborada em julho/2019, apresentava-se de maneira confusa para fiscalização, sendo difícil precisar os itens de ferragem ou concreto que seriam aplicadas nas vigas e na laje da ponte.

O Engenheiro justifica o valor da 2ª medição apresentando a proposta da empresa fabricante das vigas pretendidas, conforme segue:

Visando a comprovação do valor aplicado a empresa POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP apresentou a proposta de fabricação das vigas pretendidas que deveriam ser pagas o que justificaria o valor da 2ª medição, conforme apresentado na foto 01.





**SANTA MARIA**  
www.construcaoempré.com.br

Projeto Recebido em: / /  
Por: \_\_\_\_\_

OBRA: Ponte Sobre Rio Areia, Arenópolis-MT.  
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Arenópolis-MT.  
COMPRADOR: Petengi Construções Ltda - CNPJ 15.024.938/0001-13.  
SOLICITANTE e PAGADOR: Abelardo Noronha.  
Local da obra: Centro, Arenópolis-MT.

**PROPOSTA PARA CONSTRUÇÃO DE VIGAS LONGARINAS EM CONCRETO PROTENDIDO - PRÉ TENSÃO,**  
Revisão RD1.  
Data: 18 de setembro de 2020.

Prezado Senhor:  
Apresentamos nossa proposta comercial para fornecimento de todo material, serviço, equipamento, forma e outros necessários para construção de vigas longarinas protendidas conforme projeto fornecido pelo solicitante, bem como transporte e lançamento.

**Escopo geral, prevalecendo o apresentado no projeto.**  
➤ 06 vigas longarinas 60x300x1950cm.

**SERVIÇOS DIVERSOS INCLUIDOS NO VALOR DOS PRODUTOS:**  
➤ Todo equipamento, formas, para e outros necessário para execução do produto.  
➤ Todo mão de obra necessário.  
➤ Transporte especial até local da obra.  
➤ Lançamento - Sem mão de obra para fixação.  
➤ Controle tecnológico do concreto.  
➤ ART - Execução, transporte e lançamento.

**VALOR:**

Viga Longarina:	
Valor total do material, forma e outros necessário para 06 viga	R\$ 215.760,00
Transporte das 06 vigas	R\$ 23.800,00
Lançamento das 06 vigas	R\$ 9.800,00
Soma	R\$ 247.360,00
Desconto válido até dia 25 de setembro	R\$ 15.260,00
Valor mínimo desta proposta	R\$ 232.100,00

**PRAZOS do CONTRATO:**  
Início da produção imediata  
Termino até 15 dias do início da produção.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**  
50% de entrada, restante com 15 dias.

Esta proposta é válida até dia 29 de setembro de 2020

Atenciosamente,

Santa Maria Pré-Moldados Ltda.  
CNPJ, 06.118.077/0001-47.

Em: / /

Foto 01 - Proposta da Empresa fabricante das Vigas de pré-moldado.

O defendente confirma que, por ocasião da 2ª medição, houve o pagamento antecipado à empresa contratada, no valor de R\$ 250.000,00, sendo que esse valor foi repassado à fabricante conforme acordo.

A 2ª medição foi paga e a empresa licitante e a fabricante das vigas recebeu o pagamento conforme acordado.

Afirma que a 3ª medição foi destinada ao pagamento do estaqueamento e administração da obra.

A terceira medição do período de 26/10/2020 a 16/11/2020, no valor de R\$ 110.879,97, com o pagamento do estaqueamento e administração de obra.

O Engenheiro confirma o pagamento da 4ª medição, na qual constava a





ferragem da superestrutura como todos os materiais para execução da laje da ponte e, que a equipe (empresa) estava executando os serviços. Justifica que a empresa alegava que teria prejuízo caso não recebesse o valor, como também justificou o pagamento antecipado devido a aproximação do final de ano, o recesso dos funcionários e o final da gestão do ex-Prefeito.

A quarta medição do período de 16/11/2020 a 07/12/2020, foi paga pois a ferragem da superestrutura estava presente na obra assim como todos os materiais para a execução da laje da ponte, e a equipe estava presente e executando os serviços, o proprietário da empresa alegava constantes aumentos dos materiais e que teria mais prejuízos caso não recebesse o valor, também devido a aproximação do final de ano e o recesso dos funcionários da prefeitura assim como o final da gestão do prefeito o pagamento foi antecipado pela administração pública.

#### 4.2.5.5. Análise Técnica da defesa

Para afastar a irregularidade, a Defesa alega que o aço e o cimento sofreram constantes aumentos de preço e tinham a necessidade de pagar as vigas à empresa. O fato de os insumos das estruturas (vigas pretendidas) da ponte sofrerem reajuste não dá direito à administração de fazer uma falsa medição aferindo serviços não executados.

O Engenheiro em sua justificativa confirma a liquidação irregular da despesa neste contrato dos serviços medidos e não executados na 2ª e 4ª medição totalizando o valor de **R\$ 147.385,19** (cento e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta cinco reais e dezenove centavos), para pagamento de toda estrutura de concreto pretendido, conforme trecho extraído da defesa.

EPP o sr. Abelardo Arcanjo de Noronha, apresentou para o prefeito municipal sr. José Mauro Figueiredo a necessidade de pagamento urgente das vigas antes que as mesmas sofrerem novo aumento, em reunião do prefeito com a fiscalização optamos em entender o pedido, e foi elaborada a 2ª planilha no valor de R\$ 250.000,00, sendo fixado este valor, pois seria paga a empresa POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e a mesma imediatamente repassaria a empresa fabricante das vigas.

Fonte: Doc. control-P nº 107169/2022, fls. 4, referente a 2ª medição

A quarta medição do período de 16/11/2020 a 07/12/2020, foi paga pois a ferragem da superestrutura estava presente na obra assim como todos os materiais para a execução da laje da ponte, e a equipe estava presente e executando os serviços, o proprietário da empresa alegava constantes aumentos dos materiais e que teria mais prejuízos caso não recebesse o valor, também devido a aproximação do final de ano e o recesso dos funcionários da prefeitura assim como o final da gestão do prefeito o pagamento foi antecipado pela administração pública.

Fonte: Doc. control-P nº 107169/2022, fls. 6, referente a 4ª medição

A liquidação da despesa, medição das peças estruturais na obra, sem a regular prestação do serviço contraria dispositivo legal vedado pelo art. 63, §2º, III, da Lei





4.320/1964, transcrito abaixo:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

(...)

§ 2º **A liquidação da despesa** por fornecimento feitos ou serviços prestados **terá por base:**

(...)

III- os comprovantes da entrega de material ou **da prestação efetiva do serviço.** (grifei)

Pelos argumentos de defesa do Sr. **Edson Lorenzetti, Engenheiro Civil-Fiscal da Obra**, há o exposto reconhecimento da irregularidade apontada no Achado 2 do relatório preliminar.

Desta forma, a justificativa apresentada não afasta a irregularidade apontada no relatório técnico, portanto, **mantém-se** a irregularidade **JB 99. Despesa**. Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT - Liquidação de serviços não executados na data da medição (art.63, § 2º, III da Lei 4.320/1964).

**4.3. Achado de Auditoria 3: Medição e pagamento de serviços não executados (pagamento antecipado).**

**Irregularidade: JB 03. Despesa** - Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 62 e art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; art. 66 da Lei 8.666/1993).

#### **4.3.1. Situação Encontrada**

Foi constatado que a engenheiro responsável pela fiscalização da obra, no dia 26/10/2020, elaborou a planilha da 2ª medição declarando que 80 a 100% de alguns dos serviços de superestrutura (item 1.5) haviam sido executados pela empresa POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA. Em 27/10 e 17/11/2020, foram efetuados os pagamentos dos valores referentes aos serviços medidos pelo fiscal da obra. Sendo que, a Administração mediu e pagou por serviços ainda não executados, evidenciando antecipação de pagamento, ou seja, pagamento sem a regular liquidação.

Os serviços da 2ª medição foram no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e





cinquenta mil reais) elaborada pelo fiscal da obra Sr. Edson Lorenzetti, em 26/10/2020, sendo que a despesa foi liquidada em 22/10/2020 e paga, em 27/10/2020, pelo valor de R\$ 239.875,00 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais) e em 17/11/2020 o valor de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), conforme relatório de empenho extraído do APLIC a seguir:

Relação de empenhos - Exercício: 2020		Município: ARENAPOLIS		Unidade Gestora: PREFEITURA	
Órgão:	08 SECR MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	Unidade Orçamentária:	002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Número:	003636/2020	Data:	14/09/2020	Valor:	691.367,48
C. direta?:		Cl. desp.:	4.4.90.51.91	Credor:	15.024.938/0001-19 POTENGI CONSTRUÇOES LTDA
Descrição: PELA DESP. EMPENHADA REF A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇO PARA CONTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO EM ZONA URBANA NO MUN. DE ARENAPOLIS-MT CONFORME TERMO DE CONVENIO N 0171-2020 QUE CELEBRAM A SEC DE ESTADO DE					
Nº Liquidação:	006290/2020	Data:	08/10/2020	Valor:	R\$ 36.270,91
Nº Pagamento:	0000000620/2	Data:	14/10/2020	Valor:	R\$ 35.172,34
Nº Pagamento:	0000000620/2	Data:	14/10/2020	Valor:	R\$ 10,45
Nº Liquidação:	006521/2020	Data:	22/10/2020	Valor:	R\$ 246.250,00
Nº Pagamento:	0000000639/2	Data:	27/10/2020	Valor:	R\$ 239.875,00
Nº Liquidação:	006935/2020	Data:	22/10/2020	Valor:	R\$ 3.750,00
Nº Pagamento:	00000006700/2	Data:	17/11/2020	Valor:	R\$ 10,45
Nº Pagamento:	00000006700/2	Data:	17/11/2020	Valor:	R\$ 3.739,55
Nº Pagamento:	00000006701/2	Data:	18/11/2020	Valor:	R\$ 10,45
Nº Pagamento:	00000006701/2	Data:	18/11/2020	Valor:	R\$ 105.325,52
Nº Liquidação:	008210/2020	Data:	07/12/2020	Valor:	R\$ 120.000,00
Nº Liquidação:	008211/2020	Data:	07/12/2020	Valor:	R\$ 127.622,44
Total empenhado:	691.367,48	Total liquidado:	644.773,32	Total pago:	384.143,76
Anulação de empenho:	0,00	Anulação de liquidação:	0,00	Anulação de pagamento:	0,00

Fonte: Extrato da Relação de Empenho APLIC exercício 2020.

Da análise do orçamento bem como das medições verificou-se que na 2ª medição realizada em 26/10/2020, alguns dos serviços referentes a superestruturas haviam sido medidos de 80 a 100%, conforme comprova a referida medição.

Tomada de Preço Nº 003/2020		Data da Abertura: 31/09/2020	
Construção de Ponte de Concreto Armado		Abertura: 09h:00min	
Av. Prefeito Caio Local Rio Areia		Processo Administrativo: S/Nº 044/2020	
Perímetro Urbano (sentido Centro - Bairro)		BDI de Serviços = 23,20%	
19,50 m x 10,30 m largura		Encargos Sociais Horista = 115,70% (Sem Desoneração)	
Arenópolis/MT		Encargos Sociais Mensalista = 73,48% (Sem Desoneração)	
data 13/10/2020 a 26/10/2020			

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS / ORÇAMENTO											
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE	PREÇO (R\$)			1ª MEDIÇÃO		2ª MEDIÇÃO		RESUMO	
			Unit. sem BDI	Unit. com BDI	Total com BDI	% Executado	Valor (R\$)	% Executado	Valor (R\$)	% TOTAL EXECUTADO	R\$ VALOR ACUMULADO
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>											
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>											
Mobilização e Desmobilização	und	1,000	R\$ 13.245,31	R\$ 16.318,22	R\$ 16.318,22	50%	R\$ 8.159,11			50%	R\$ 8.159,11
Sub-total Serviços Preliminares					R\$ 16.318,22	50%	R\$ 8.159,11			50%	R\$ 8.159,11
<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL E CANTEIRO DE OBRAS</b>											
<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>											
Administração Local	mês	4,000	R\$ 19.808,52	R\$ 24.404,09	R\$ 97.616,36	5%	R\$ 4.880,82			5%	R\$ 4.880,82
Instalações de Canteiro e Acampamento	und	1,000	R\$ 47.607,69	R\$ 58.852,67	R\$ 58.852,67	40%	R\$ 23.230,98			40%	R\$ 23.230,98
Sub-total Administração Local e canteiro de obras					R\$ 156.269,03	18%	R\$ 28.111,80				
<b>INFRAESTRUTURA</b>											
Estaca Raiz perfurada no solo com D= 40 cm - confecção	m	32,400	R\$ 285,57	R\$ 351,82	R\$ 11.398,96					0%	R\$ 0,00
Estaca Raiz perfurada na Rocha com D= 31 cm - confecção	m	66,600	R\$ 726,13	R\$ 894,59	R\$ 59.579,69					0%	R\$ 0,00
Estaca perfil metálico H200 x 71 - com emenda - fornecimento e lançamento	m	106,200	R\$ 437,29	R\$ 538,74	R\$ 57.214,18					0%	R\$ 0,00
Coluna de areia comercial D= 40 cm	m	24,000	R\$ 34,80	R\$ 42,87	R\$ 1.028,88					0%	R\$ 0,00
Demolição de concreto armado	m³	11,950	R\$ 441,95	R\$ 544,48	R\$ 6.506,53					0%	R\$ 0,00
Escavação manual em material de 1ª categoria	m³	193,144	R\$ 30,01	R\$ 36,97	R\$ 7.140,53					0%	R\$ 0,00
Concreto magro - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m³	2,100	R\$ 271,50	R\$ 334,48	R\$ 702,40					0%	R\$ 0,00
Reaterro e compactação com soquete vibratório	m³	201,912	R\$ 12,43	R\$ 15,31	R\$ 3.091,27					0%	R\$ 0,00
Sub-total da Infraestrutura					R\$ 146.662,44						





1.4 MESOESTRUTURA												
1.4.1	Formas de compensado plastificado 14 mm - uso geral - utilização de 2 vezes - confecção, instalação e retirada	m²	52,000	R\$ 62,66	R\$ 77,19	R\$ 4.013,88				0%	R\$ 0,00	
1.4.2	Concreto fck = 25 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m³	13,184	R\$ 329,90	R\$ 406,43	R\$ 5.358,37				0%	R\$ 0,00	
1.4.3	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	kg	2.020,200	R\$ 7,82	R\$ 9,63	R\$ 19.454,52				0%	R\$ 0,00	
1.4.4	Escoramento com pontaletes D = 15 cm - utilização de 1 vez - confecção e instalação	m²	179,464	R\$ 47,68	R\$ 58,74	R\$ 10.541,71				0%	R\$ 0,00	
<b>Sub-total da Mesoestrutura</b>						<b>R\$ 39.368,48</b>						
1.5 SUPERESTRUTURA												
1.5.1	Formas de compensado plastificado 14 mm - uso geral - utilização de 2 vezes - confecção, instalação e retirada	m²	707,210	R\$ 62,66	R\$ 77,19	R\$ 54.589,53			80%	R\$ 43.671,62	0%	R\$ 0,00
1.5.2	Concreto fck = 30 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m³	111,475	R\$ 350,90	R\$ 432,30	R\$ 48.190,64			80%	R\$ 38.552,51	0%	R\$ 0,00
1.5.3	Concreto fck = 40 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m³	33,098	R\$ 390,86	R\$ 481,53	R\$ 15.937,67			80%	R\$ 12.750,13	0%	R\$ 0,00
1.5.4	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	kg	15.422,000	R\$ 7,82	R\$ 9,63	R\$ 148.513,86			83%	R\$ 122.641,34	0%	R\$ 0,00
1.5.5	Cordãoalha GP 190 RB D = 15,2 mm - fornecimento, preparo e colocação	kg	1.870,000	R\$ 8,37	R\$ 10,31	R\$ 19.279,70			100%	R\$ 19.279,70	0%	R\$ 0,00
1.5.6	Protensão de cordãoalha de 15,2mm	und	72,000	R\$ 147,74	R\$ 182,01	R\$ 13.104,72			100%	R\$ 13.104,70	0%	R\$ 0,00
1.5.7	Guarda corpo metálico	m	19,500	R\$ 632,97	R\$ 779,81	R\$ 15.206,29						
1.5.8	Carga, descarga e manobra de vigas pré-moldadas de até 500 kN em cavalo mecânico com reboque de 6 eixos com	t	82,740	R\$ 48,18	R\$ 59,95	R\$ 4.910,81					0%	R\$ 0,00
1.5.9	Lançamento de pré-laje com utilização de guindauto	t	19,600	R\$ 27,85	R\$ 33,84	R\$ 686,22						
1.5.10	Lançamento de viga pré-moldada de até 500 kN com utilização de guindaste	und	6,000	R\$ 2.334,78	R\$ 2.876,44	R\$ 17.258,64					0%	R\$ 0,00
<b>Sub-total da Superestrutura</b>						<b>R\$ 337.656,88</b>			<b>74%</b>	<b>R\$ 250.000,00</b>		
1.6 ACABAMENTO												
1.6.1	Limpeza de ponte	m	19,500	R\$ 2,90	R\$ 3,57	R\$ 69,61						
1.6.2	Pintura manual com nata de cimento - 3 demãos	m²	71,190	R\$ 2,91	R\$ 3,58	R\$ 254,86						
1.6.3	Dreno de PVC D = 100 mm - fornecimento e instalação	m	12,000	R\$ 73,97	R\$ 91,13	R\$ 1.093,56						
<b>Sub-total do Acabamento</b>						<b>R\$ 1.418,03</b>						
1.7 TRANSPORTES												
1.7.1	Transporte com caminhão basculante de 14 m² - rodovia pavimentada	há	43.175,255	R\$ 0,25	R\$ 0,30	R\$ 12.952,57					0%	R\$ 0,00
1.7.2	Transporte com caminhão carroceria de 15 t - rodovia pavimentada	há	19.668,190	R\$ 0,36	R\$ 0,44	R\$ 8.654,00					0%	R\$ 0,00
1.7.3	Transporte em cavalo mecânico com reboque de 6 eixos com capacidade para até 216 t - rodovia pavimentada	m²	21.098,700	R\$ 0,24	R\$ 0,29	R\$ 6.118,62					0%	R\$ 0,00
<b>Sub-total dos Transportes</b>						<b>R\$ 27.725,19</b>						
<b>TOTAL GERAL DA PLANILHA</b>						<b>R\$ 725.418,27</b>		<b>R\$ 36.270,91</b>		<b>R\$ 250.000,00</b>		<b>R\$ 44.430,02</b>

Importa a Presente Planilha de Preços no valor de R\$ 725.418,27. (Setecentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e dezotois reais e vinte e sete centavos).

Local e Dat 26 de outubro 2020

Eng. Civil Edson Lorenzetti  
CREA -MT 170.136.242-2

Dos projetos (doc. control-P n° 210479/2021) extraiu a tabela de aço abaixo, sendo o total de aço na mesoestrutura de 2.020,2kg e na superestrutura 15.422kg:

Nome da estrutura	Quantidade de aço (CA 50-60)		%
Travessas- 2 unid. (prancha 2)	2.020,20kg	Mesoestrutura	100
<b>TOTAL</b>	<b>2.020,20kg</b>		<b>100</b>
Pré-lajes – PL1- 40 unid. (prancha 3)	720kg	Superestrutura	4,67
PL2- 60 unid. (prancha 3)	900kg		5,84
Treliça soldada-40 unid. (prancha 3)	283,5kg		1,84
Encontros- 2 unid. (prancha 4)	1.409,6kg	Superestrutura	9,14
Laje (prancha 4)	4.551,2kg	Superestrutura	29,51
Guarda-rodas- (prancha 4)	562kg	Superestrutura	3,64
Lajes de Transição- 2 unid. (prancha 4)	740,2kg	Superestrutura	4,80
Longarina- 6 unid. (prancha 5)- Vigas pré-moldadas	6.255,0kg	Superestrutura	40,56
<b>TOTAL</b>	<b>15.421,5kg</b>	(15.422,00kg)	<b>100</b>

Também se extraiu dos projetos (doc. control-P n° 210479/2021) informações (notas pranchas 1 e 5) referente a resistência do concreto para cada estrutura, sendo:

fck	Estrutura
25MPa	Barreiras
30MPa	Travessas, Encontros, Lajes, Lajes de Transição
40MPa	Vigas Pré-moldadas

As fotos inseridas no Sistema GEOOBRAS-TCE/MT, em 18/11/2020, referente a 2ª medição, comprova a execução das vigas de concreto pré-moldadas, na qual resta





comprovada que foram utilizadas 6.255kg de aço (40,56%), concreto fck 40MPa (80%), 12 unidades de cordoalhas por viga (311,68kg/viga), conforme estabelecido no projeto.



Consta da 2ª medição, a liquidação de 83% de armação de aço (item 1.5.4) sendo efetivamente executado 6.255kg, pelas fotos não se verifica a confecção das outras peças estruturais com a utilização de concreto 30MPa sendo medido 80% (item 1.5.2), como também a utilização 6.082,6kg de aço, que corresponde a 42,44% medido a mais.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	% Executado	Valor Pago	% Pago	Valor Restante		
1.5	<b>SUPERESTRUTURA</b>										
1.5.1	Formas de compensado plastificado 14 mm - uso geral - utilização de 2 vezes - confecção, instalação e retirada	m²	707,210	R\$ 62,66	R\$ 77,19	80%	R\$ 54.589,53	20%	R\$ 10.917,91		
1.5.2	Concreto fck = 30 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m³	111,475	R\$ 350,90	R\$ 432,30	80%	R\$ 38.552,51	20%	R\$ 9.638,13		
1.5.3	Concreto fck = 40 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m³	33,098	R\$ 390,86	R\$ 481,53	80%	R\$ 12.750,14	20%	R\$ 3.187,53		
1.5.4	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	kg	15.422,000	R\$ 7,82	R\$ 9,63	83%	R\$ 122.641,31	17%	R\$ 25.247,36		
1.5.5	Cordoalha CP 190 RB D = 15,2 mm - fornecimento, preparo e colocação	kg	1.870,000	R\$ 8,37	R\$ 10,31	100%	R\$ 19.279,70	100%	R\$ 19.279,70		
1.5.6	Protensão de cordoalha de 15,2mm	und	72,000	R\$ 147,74	R\$ 182,01	100%	R\$ 13.104,72	100%	R\$ 13.104,72		
1.5.7	Guarda corpo metálico	m	19,500	R\$ 822,97	R\$ 779,81		R\$ 15.206,29				
1.5.8	Carga, descarga e manobra de vigas pré-moldadas de até 500 kN em cavalo mecânico com reboque de 6 eixos com	t	82,740	R\$ 48,18	R\$ 56,55		R\$ 4.910,61				
1.5.9	Lançamento de pré-laje com utilização de guindaste	t	19,600	R\$ 27,55	R\$ 33,88		R\$ 665,22				
1.5.10	Lançamento de viga pré-moldada de até 500 kN com utilização de guindaste	und	6,000	R\$ 2.334,78	R\$ 2.876,44		R\$ 17.258,64				
<b>Sub-total da Superestrutura</b>					<b>R\$ 337.656,88</b>	<b>74%</b>	<b>R\$ 250.000,00</b>	<b>15%</b>	<b>R\$ 48.990,92</b>	<b>89%</b>	<b>298.990,92</b>

Desta forma verificou-se a liquidação irregular de serviços não executados na data da 2ª medição, 80% de concreto 30MPa que corresponde a R\$ 38.552,51 (trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos) e 42,44% de aço, correspondente a R\$ 63.029,28 (sessenta e três mil, vinte e nove reais e vinte e oito centavos). Estes serviços totalizaram R\$ 101.581,79 (cento e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e nove reais) medidos pelo fiscal e pagos pela Administração.

Sendo assim, a Administração mediu e pagou R\$ 101.581,79 por serviços ainda não executados, evidenciando antecipação de pagamento, ou seja, pagamento sem a regular liquidação.

Conforme relatado, foi constatado que o Sr. Edson Lorenzetti Engenheiro Civil, CREA nº 017136242-2, responsável pela fiscalização da obra, no dia 26.10.2020 elaborou a planilha de medição, declarando que os serviços tinham sido executados pela empresa contratada. Em 27/10 e 17/11/2020, foi efetuado o pagamento dos valores





referentes aos serviços medidos pela fiscal da obra, no valor total de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, sendo que havia serviços não executados no valor de **R\$ 101.581,79**. Ou seja, a Administração mediu e pagou por serviços ainda não executados, evidenciando antecipação de pagamento. A atitude do fiscal da obra contribuiu para que houvesse um desembolso do erário em favor de terceiro, antes do adimplemento de uma obrigação contratual, não prevista no edital.

Assim, pagar antecipado à empresa contratada, considerando a data do pagamento (27/10/2020) à data do início dos serviços pela empresa contratada (maio/2021), fez com que o erário municipal sofresse um prejuízo de **R\$ 752,49 (hum mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos)**, caso esse valor estivesse aplicado no mercado financeiro.

Portanto, o Executivo Municipal de Arenópolis-MT, quando efetuou pagamento antecipado à empresa POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA deixou de ter um rendimento de **R\$ 752,49**, considerando o período de 27/10/2020 a 20/05/2021. O cálculo foi realizado por meio da ferramenta disponibilizada pelo Banco Central do Brasil "Calculadora do Cidadão":

Resultado da Correção pela Poupança	
<b>Dados básicos da correção pela Poupança</b>	
<b>Dados informados</b>	
Data inicial	27/10/2020
Data final	20/05/2021
Valor nominal	R\$ 101.581,79 (REAL)
Regra de correção	Nova
<b>Dados calculados</b>	
Índice de correção no período	1,00740770
Valor percentual correspondente	0,740770%
Valor corrigido na data final	R\$ 102.334,28 (REAL)

Fonte:

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPelaPoupanca.do?method=corrigirPelaPoupanca>

A responsabilidade por esta irregularidade deve ser atribuída ao **Sr. José Mauro Figueiredo, ex-Prefeito Municipal de Arenópolis- MT** e ao **Sr. Edson Lorenzetti, Engenheiro Civil, CREA nº 017136242-2**, responsável pela fiscalização da obra, solidariamente com a empresa **POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA**. O primeiro e o segundo por terem efetuado medição e autorizado o pagamento à empresa contratada, mesmo sem a efetiva prestação do serviço, ocasionando prejuízo à Administração. Já a empresa por ter





se beneficiado do pagamento realizado antecipadamente.

Conclui-se, portanto, que o **Sr. José Mauro Figueiredo, ex-Prefeito** Municipal de Arenópolis- MT e ao **Sr. Edson Lorenzetti**, Engenheiro Civil, CREA nº 017136242-2, responsável pela fiscalização da obra, com a empresa **POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA**, devem restituir de **forma solidária** o valor de **R\$ 752,49** data base 10/2020.

#### 4.3.2. Critério de Auditoria

Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

#### 4.3.3. Evidências

- 2ª Medição no valor de R\$ 250.000,00, realizada em 26/10/2020 pela administração, representada pelo Sr. Edson Lorenzetti, Engenheiro Civil, CREA nº 017136242-2.

- Extrato do Empenho nº 3636/2020 no valor de R\$ 691.367,48, liquidado e pago R\$ 250.000,00 em 27/10 e 17/11/2020. Retirado do Sistema APLIC em 14/09/2020.

- Fotos da 2ª Medição.

#### 4.3.4. Efeitos Reais e Potenciais

O pagamento antecipado da obra causou prejuízo ao município, uma vez que os serviços foram pagos e não executados.

#### 4.3.5. Responsáveis

##### 4.3.5.1. Sr. José Mauro Figueiredo, ex-Prefeito

##### 4.3.5.1.1. Conduta

Autorizar, na condição de gestor, que fosse executado o pagamento, no valor de R\$ 101.581,79, por serviços não executados.

##### 4.3.5.1.2. Nexo de Causalidade

Ao autorizar o pagamento de despesas sem que os serviços estivessem executados, o gestor permitiu que fosse realizado pagamentos antecipados com base na 2ª medição, de serviços não executados, que caracteriza pagamento antecipado não





previsto no contrato.

#### 4.3.5.1.3. Culpabilidade

Na condição de Gestor do município, era esperado que o **Sr. José Mauro Figueiredo**, agisse em estrita obediência às exigências previstas na legislação, não procedendo ao pagamento de serviços não executados.

#### 4.3.5.1.4. Manifestação de defesa do Sr. José Mauro Figueiredo, ex-gestor – Doc. 131108/2022 – control-P

Conforme Relatório Técnico Preliminar, o Sr. José Mauro Figueiredo foi responsabilizado por medição e pagamento de serviços não executados, caracterizando como pagamento antecipado de despesas – JB-03.

O Sr. José Mauro Figueiredo, ex- gestor, justifica que autorizou o pagamento conforme medição do engenheiro fiscal da obra e por fim salienta que não teve interesse em descumprir as normas vigentes e sempre zelou pela transparência e a boa aplicabilidade dos recursos públicos.

Saliento á vós, que nos achados de auditoria relatando sobre o pagamento antecipado de serviços ainda não executados, esclareço que autorizei o pagamento conforme medição do engenheiro que possui conhecimentos técnicos específicos, tendo em vista ser o mesmo fiscal da obra em análise; sendo importante, salientar que jamais tive interesse em descumprir as normas vigentes, sempre zelei pela transparência e a boa aplicabilidade dos recursos públicos.

#### 4.3.5.1.5. Análise Técnica de defesa

O ex- gestor limitou-se em sua defesa a atribuir culpa ao engenheiro fiscal da obra, pois possui conhecimento técnico, no entanto era perceptível a visualização de que as vigas não estavam sobre a ponte, para isso não é necessário conhecimento específico.

Ou seja, era razoável que o Sr. José Mauro Figueiredo (ex-Prefeito) percebesse visualmente que os serviços de mesoestrutura e superestrutura a que se refere a 2ª medição, ainda não haviam sido executados.

Corroborando que o Prefeito tinha conhecimento dos pagamentos antecipados, a seguir, trecho da defesa apresentada pelo Engenheiro Fiscal da obra:





Devido a constantes aumentos no aço no ano de 2020 e no cimento conforme relatado anteriormente o proprietário da empresa POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP o sr. Abelardo Arcanjo de Noronha, apresentou para o prefeito municipal sr. José Mauro Figueiredo a necessidade de pagamento urgente das vigas antes que as mesmas sofrerem novo aumento, em reunião do prefeito com a fiscalização optamos em entender o pedido, e foi elaborada a 2ª planilha no valor de R\$ 250.000,00, sendo fixado este valor, pois seria paga a empresa POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e a mesma imediatamente repassaria a empresa fabricante das vigas.

Para que isso fosse concretizado o prefeito municipal em exercício sr. José Mauro Figueiredo, em uma viagem a Cuiabá – MT visitou pessoalmente a empresa fabricante das vigas pretendidas, certificou-se que se não fosse pago urgentemente as vigas sofreriam um reajuste, fiscalizou a execução das mesmas e relatou a fiscalização um parecer favorável ao pagamento do valor requerido.

Sendo assim, a autorização do pagamento antecipado à empresa contratada, fez com que o erário municipal sofresse um prejuízo de **R\$ 752,49 (hum mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos)**, caso esse valor estivesse aplicado no mercado financeiro.

Desta forma, a justificativa apresentada pelo ex-Prefeito, não afasta a irregularidade apontada no relatório técnico, portanto, **mantém-se** a irregularidade **JB 03. Despesa** - Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 62 e art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; art. 66 da Lei 8.666/1993).

#### 4.3.5.2. Sr. Edson Lorenzetti, Engenheiro Civil- Fiscal da Obra

##### 4.3.5.2.1. Conduta

Elaborar a 2ª medição, atestando a execução de serviços não realizados, no valor de R\$ 101.581,79.

##### 4.3.5.2.2. Nexso de causalidade

A atuação deficiente da fiscalização da obra, atestando a execução de serviços não realizados, proporcionou que fosse realizado o pagamento à empresa sem a devida contraprestação de serviços, que caracteriza pagamento antecipado não previsto no contrato.





#### 4.3.5.2.3. Culpabilidade

Na condição de Fiscal da Obra, era esperado que o Sr. **Edson Lorenzetti** atuasse com eficiência no que concerne ao acompanhamento da execução da obra, evitando com isso a ocorrência de pagamentos indevidos à empresa contratada, visto que a planilha de medição, no caso de obras de engenharia, é o documento de liquidação da despesa que consiste na verificação do direito adquirido do credor e o consequente pagamento.

#### 4.3.5.2.4. Manifestação de defesa Sr. Edson Lorenzetti – Engenheiro Fiscal da obra (Doc. nº 27744/2022 e 107169/2022 – control-P)

Assim como o ex-Prefeito, o Sr. Edson Lorenzetti também foi responsabilizado por medição e pagamento de serviços não executados, caracterizando como pagamento antecipado de despesas – JB-03.

O Sr. Edson Lorenzetti, Engenheiro Civil- Fiscal da Obra manifestou-se por meio dos doc. Control-P nº 27744/2022 e 107169/2022, destaca-se que os dois documentos possuem teor idênticos e foram apresentados como justificativa no Achado 2 (item 4.2 deste relatório).

Assim sendo, a defesa apresentada pelo Sr. Edson Lorenzetti, é *ipsis litteris* da defesa apresentada no achado anterior, razão pela qual, a equipe técnica não vê a necessidade de transcrevê-la e analisá-la novamente.

#### 4.3.5.2.5. Análise Técnica de defesa

Para afastar a irregularidade, a Defesa alega que o aço e o cimento sofreram constantes aumentos de preço e tinham a necessidade de se pagar as vigas à empresa. O fato de os insumos das estruturas (vigas pretendidas) da ponte sofrerem reajuste não dá direito à administração de fazer uma falsa medição aferindo serviços não executados e efetuando o pagamento à contratada.

O Engenheiro em sua justificativa confirma o pagamento antecipado da 2ª medição no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo que havia serviços não executados no valor de R\$ 101.581,79, para pagamento de toda estrutura de





concreto pretendido, conforme trecho extraído da defesa.

A 2ª medição foi paga e a empresa licitante e a fabricante das vigas recebeu o pagamento conforme acordado.

Fonte: Doc. control-P nº 107169/2022, fls. 6, referente a 2ª medição

Repisa-se trecho do relatório a Administração mediu e pagou por serviços ainda não executados, evidenciando antecipação de pagamento. A atitude do fiscal da obra contribuiu para que houvesse um desembolso do erário em favor de terceiro, antes do adimplemento de uma obrigação contratual, não prevista no edital.

Neste sentido desde 2011, esta Corte por meio da Resolução de Consulta nº 50/2011 TCE/MT tem orientado os gestores sobre a impossibilidade da administração pública em realizar o pagamento antecipado de obras e relaciona alguns requisitos, que de forma análoga, deverão ser atendidos para que o poder público possa executar tais despesas, conforme transcrito na resolução a seguir:

**Resolução de Consulta nº 50/2011 (DOE, 05/08/2011). Contrato. Obras e Serviços de Engenharia. Pagamento antecipado. Regra geral. Impossibilidade. Exceções e requisitos.**

1. O pagamento do contrato ou de parcela contratual só poderá ser realizado após a regular liquidação, conforme dispõem a alínea c, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.
2. Excepcionalmente, nas obras e serviços de engenharia, quando, comprovadamente, seja esta a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço desejado, ou ainda quando a antecipação propiciar sensível economia de recursos, é possível o pagamento antecipado de parcelas contratuais antes da execução, medição da obra ou liquidação da despesa, desde que atendidos os seguintes requisitos:
  - a) previsão no ato convocatório;
  - b) prestação das garantias efetivas e idôneas previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;
  - c) comprovado benefício econômico à Administração Pública, mediante a concessão de descontos financeiros no pagamento, nos moldes da alínea d, inciso XIV, art. 40 da Lei nº 8.666/93; e,
  - d) o valor antecipado deverá ser compensado dos créditos da empresa contratada em valores atualizados, na forma do contrato.

O pagamento antecipado de serviços não executados contraria dispositivo legal vedado pelo art. 65, II alínea c da Lei nº 8.666/93, transcrito abaixo:





Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- por acordo das partes:

(...)

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, **vedada a antecipação do pagamento**, com relação ao cronograma financeiro fixado, **sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços**; (grifei)

Ainda, o art. 63, §2º, III, da Lei 4.320/1964 veda a liquidação da despesa, medição, sem a regular prestação do serviço.

Sendo assim, a atuação ineficiente do fiscal da obra, elaborando e atestando a medição de serviços não executados, culminou com o pagamento antecipado à empresa contratada, na qual fez com que o erário municipal sofresse um prejuízo de **R\$ 752,49 (hum mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos)**, caso esse valor estivesse aplicado no mercado financeiro.

Desta forma, a justificativa apresentada não afasta a irregularidade apontada no relatório técnico, portanto, **mantém-se** a irregularidade **JB 03. Despesa - Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação** (art. 62 e art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; art. 66 da Lei 8.666/1993).

**4.4. Achado de Auditoria 4: Recebimento antecipado decorrente de liquidação irregular de despesas causando dano ao erário municipal.**

**Irregularidade: JB 99 – Contratos** – irregularidade referente a contratos não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 017/2010 – TCE. Recebimento antecipado decorrente de liquidação irregular de despesas (Lei nº 4.320/1964, art. 62 e 63, §, inciso III).

#### **4.4.1. Situação Encontrada**

Constatou-se que após a 2ª medição realizada em 26/10/2020, a empresa recebeu do Executivo Municipal a importância de R\$ 250.000,00, sem que houvesse a contraprestação de alguns serviços. Somente em maio/2021, a empresa executou os serviços da superestrutura, entretanto, **dos valores que constavam na planilha da 2ª**





medição foi comprovada a inexecução de serviços no total de R\$ 101.581,79.

Conforme relatado, foi constatado que o Sr. Edson Lorenzetti Engenheiro Civil, CREA nº 017136242-2, responsável pela fiscalização da obra, no dia 26.10.2020 elaborou a planilha de medição, declarando que os serviços tinham sido executados pela empresa contratada. Em 27/10 e 17/11/2020, foi efetuado o pagamento dos valores referentes aos serviços medidos pela fiscal da obra, no valor total de **R\$ 101.581,79 (cento e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos)**, sendo que havia serviços não executados. Ou seja, a Administração mediu e pagou por serviços ainda não executados, evidenciando antecipação de pagamento. A atitude do fiscal da obra contribuiu para que houvesse um desembolso do erário em favor de terceiro, antes do adimplemento de uma obrigação contratual, não prevista no edital. **Nem no Edital da Licitação, nem no Contrato há previsão para pagamento antecipado.**

Assim, o pagamento antecipado à empresa contratada, considerando a data do pagamento (27/10/2020) à data do início dos serviços pela empresa contratada (maio/2021), fez com que o erário municipal sofresse um prejuízo de **R\$ 752,49 (hum mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos)**, caso esse valor estivesse aplicado no mercado financeiro.

Portanto, quando a empresa POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA ao recebe antecipadamente o valor de R\$ 101.581,79, o erário municipal deixou de ter um rendimento de **R\$ 752,49**, considerando o período de 27/10/2020 a 20/05/2021. O cálculo foi realizado por meio da ferramenta disponibilizada pelo Banco Central do Brasil "Calculadora do Cidadão":

Resultado da Correção pela Poupança	
<b>Dados básicos da correção pela Poupança</b>	
<b>Dados informados</b>	
Data inicial	27/10/2020
Data final	20/05/2021
Valor nominal	R\$ 101.581,79 (REAL)
Regra de correção	Nova
<b>Dados calculados</b>	
Índice de correção no período	1,00740770
Valor percentual correspondente	0,740770%
Valor corrigido na data final	R\$ 102.334,28 (REAL)

Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPelaPoupanca.do?method=corrigirPelaPoupanca>





#### 4.4.2. Critério de Auditoria

Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

#### 4.4.3. Evidências

- 2ª Medição no valor de R\$ 250.000,00, realizada em 26/10/2020 pela administração, representada pelo Sr. Edson Lorenzetti, Engenheiro Civil, CREA nº 017136242-2.

- Extrato do Empenho nº 3636/2020 no valor de R\$ 691.367,48, liquidado e pago R\$ 250.000,00 em 27/10 e 17/11/2020. Retirado do Sistema APLIC em 14/09/2020.

- Fotos da 2ª, 3ª, 4ª e 5ª medição.

#### 4.4.4. Efeitos Reais e Potenciais

O recebimento antecipado por serviços não executados da obra causou prejuízo ao município no valor de R\$ 752,49, uma vez que os serviços foram pagos e não executados.

#### 4.4.5. Responsável

##### 1) Empresa POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA

##### 4.4.5.1. Conduta

Receber do erário municipal valores correspondentes a serviços não executados no valor de R\$ 101.581,79, causando um dano ao erário municipal no valor de R\$ 752,49.

##### 4.4.5.2. Nexo de Causalidade

Com sua conduta, a empresa em receber de forma antecipada o valor de R\$ 101.581,79, sem que os serviços estivessem executados, causou prejuízo aos cofres do município, no valor de **R\$ 752,49**.

##### 4.4.5.3. Culpabilidade

Não é possível afirmar que houve boa-fé da Empresa ao receber por serviços comprovadamente não executados.





## 2) 4.4.5.4. Manifestação Técnica de Defesa - POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA – Empresa Contratada (Doc. 126109/2022 – control-P)

De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a empresa contratada está sendo responsabilizada pelo recebimento antecipado decorrente de liquidação irregular de despesas causando dano ao erário municipal (JB-99).

Em sua defesa a empresa alega que após a assinatura do contrato houve o agravamento da Pandemia de COVID-19 e que impactou a economia e a construção civil gerando transtornos ao setor (tais como desabastecimento de materiais, elevação de preços de materiais e insumos, variação cambial e dificuldade em mão de obra), entretanto a empresa conseguiu concluir a obra em prazo exemplar.

É importante ressaltar que logo após a assinatura do contrato o país enfrentou o auge da pandemia do COVID-19, que não era esperado e que impactou diretamente vários setores da economia, em especial o da construção civil, gerando desabastecimento de materiais, grande elevação dos preços de materiais e insumos em razão deste desabastecimento e da variação cambial com a alta do dólar e até mesmo dificuldade em se encontrar mão de obra, tendo em vista os riscos sanitários aos trabalhadores que em muitos casos optaram por permanecer em suas residências e receber o auxílio emergencial disponibilizado pelo Governo Federal, mas ainda assim a empresa conseguiu efetuar a conclusão da obra em prazo exemplar, tendo sido concluída a obra em 18 de junho de 2021, diferente de muitas empresas que suspenderam ou abandonaram suas obras, como é notório e pode ser verificado nos jornais e sites de notícias por todo o país. Tal fato demonstra o grau de responsabilidade da empresa diante dos compromissos firmados e dos preceitos éticos e legais que regem o contrato e todas as relações públicas e administrativas.

Prossegue alegando que o aumento dos preços do aço e do concreto refletiria nos preços das vigas e longarinas de concreto pretendido, **um dos itens de maior relevância na planilha**, na qual obrigaria um reequilíbrio dos preços contratados, e declara ser ilegal que a empresa sofra prejuízos indevidos diante dos reajustes dos insumos da planilha e afirma que para evitar a necessidade de alterações contratuais a empresa POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA demonstrando boa-fé solicitou o pagamento imediato da Prefeitura no valor das vigas longarinas para pagamento das estruturas a empresa Santa Maria Pré-moldados LTDA.





Ocorre que, diante do grande aumento dos preços de materiais como AÇO e CONCRETO, diversos itens da obra sofreriam grande alteração, como as VIGAS LONGARINAS DE CONCRETO PROTENDIDO, um dos itens de maior relevância na planilha, o que obrigaria um reequilíbrio nos preços contratuais, tendo em vista ser ilegal que a empresa contratada sofra prejuízos indevidos diante da alteração imprevista de valores dos itens da planilha, que poderia até mesmo configurar enriquecimento ilícito da prefeitura, conforme entendimento amplo e consolidado do Tribunal de Contas da União – TCU então, buscando evitar a necessidade de aditivos e alterações contratuais a empresa POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA, diante de proposta com prazo certo da única fornecedora que tinha à época os materiais disponíveis ainda sem a elevação dos preços, a empresa SANTA MARIA PRÉ-MOLDADOS LTDA, conforme segue em anexo, demonstrando a absoluta BOA-FÉ da empresa, e seu compromisso com o INTERESSE PÚBLICO, evitando assim o aumento do custo da obra, buscou o senhor JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, para que a prefeitura pudesse efetuar imediatamente o repasse referente ao valor das VIGAS LONGARINAS, evitando que a mesmas tivessem reajuste de preços.

Afirma que o ex-Prefeito, foi pessoalmente verificar a veracidade das informações prestadas pela empresa e concordou com o pagamento imediato das vigas. Alega que a decisão administrativa foi aprovada pelos setores técnicos da Prefeitura por ser a medida mais benéfica.

O senhor Prefeito então, demonstrando também compromisso e responsabilidade com o INTERESSE PÚBLICO, foi pessoalmente ao local constatar a veracidade das afirmações da empresa, tendo então concordado com a necessidade de se proceder rapidamente com o pagamento das VIGAS e sua imediata remessa ao local da obra. Tal decisão administrativa recebeu parecer favorável dos setores técnicos da prefeitura, sendo claro que de fato foi o mais benéfico à Prefeitura, à Empresa e, especialmente, ao INTERESSE PÚBLICO, tendo em vista que se assim não tivessem procedido o valor dos serviços teriam sido grandemente majorados, gerando custo desnecessário ao erário público.

Declara que a medida adotada foi para proteger o erário, de modo a evitar custos e prejuízos muito maiores que R\$ 752,49, valor apontado como prejuízo gerado aos cofres públicos em razão do pagamento antecipado. Alega que se houvesse o aumento do preço das Vigas os custos ao erário ultrapassariam dezenas de milhares de reais e evidencia que a empresa e a Prefeitura agiram com lisura e boa-fé.

Ressalta-se que a medida adotada pela empresa e pela administração municipal foi feita em PROTEÇÃO AO ERÁRIO, evitando custos e prejuízos que seriam muito maiores que os R\$ 752,49 (setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos) que se





alega que teria sido gerado de prejuízo aos cofres públicos em razão do adiantamento do pagamento do valor que possivelmente geraria rendimentos aos cofres públicos, porém, caso houvesse o aumento do preço das VIGAS, já previsto e antecipado pela fornecedora, os custos ao erário ultrapassariam DEZENAS DE MILHARES DE REAIS, evidenciando que a empresa e a prefeitura agiram com LISURA e BOA-FÉ, comprometidos com o interesse público e com o bom andamento das obras do contrato.

Para comprovar seus argumentos de defesa, a empresa junta aos autos a proposta apresentada pela empresa Santa Maria Pré-Moldados (já demonstrado na defesa apresentada pelo engenheiro fiscal Edson Lorenzetti, no item 4.2.5.4, deste relatório.

Afirma que após aquisição das vigas, elas foram entregues e instaladas conforme o previsto, não havendo irregularidade ou benefício indevido.

Após a aquisição das VIGAS, as mesmas foram encaminhadas ao local da obra e, assim que entregues foram prontamente instaladas em conformidade com o previsto em contrato, não havendo qualquer irregularidade ou benefício indevido à empresa ou à administração, tendo em vista que todos os fatos narrados se deram visando atender ao interesse público e cumprir com os termos contratuais sem gerar maiores custos ao erário.

A defendente aduz que a obra foi concluída, sendo todos os serviços entregue conforme Termo de Recebimento Definitivo, sem qualquer irregularidade, demonstrando responsabilidade e boa-fé da empresa.

A obra foi perfeitamente concluída, sendo todos os serviços devidamente entregues, conforme TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que seguem em anexo, demonstrando 100% de execução das obras do contrato, sem qualquer irregularidade, um feito que testemunha a favor da responsabilidade e boa-fé da empresa, em pleno auge da pandemia do COVID-19.

A empresa conclui que atuou com boa-fé, responsabilidade e compromisso, protegendo o erário de prejuízo e evitando o aumento dos custos da obra, destaca que agiu com transparência e harmonia com a Prefeitura e afirma que a atuação deles evitou que houvesse prejuízos em função do aumento de preços imprevistos das vigas longarinas.

Assim, diante de todo o exposto, entendemos estar claramente demonstrado que a empresa atuou com absoluta BOA-FÉ, RESPONSABILIDADE e COMPROMISSO PÚBLICO, protegendo o erário de prejuízos indevidos, evitando o aumento desnecessário do custo da obra e agindo, por todo o tempo, de forma plenamente TRANSPARENTE e em harmonia com a Prefeitura Municipal, razão pela qual é descabida a afirmação de que a mesma teria causado prejuízo aos cofres públicos pois, pelo contrário, a atuação da empresa juntamente com a prefeitura evitou que houvessem prejuízos, que seriam/





causados pelo aumento imprevisto dos preços das referidas VIGAS LONGARINAS, razão pela qual solicitamos que se declare a IMPROCEDÊNCIA e ARQUIVAMENTO da referida representação sem qualquer sanção à empresa, em razão da atuação ética e responsável da mesma, como resta demonstrado.

A defendente finaliza que cabe às partes envolvidas, buscar soluções que cumpram o interesse público em harmonia com a legislação e com as previsões editalícias e contratuais.

Cabe ao gestor público, assim como ao contratado e à equipe técnica responsável, buscar sempre a melhor maneira de cumprir com o interesse público, em harmonia com a lei e com as previsões editalícias e contratuais, sendo notório que diante de situações imprevisíveis há que se priorizar o interesse público e a economia aos cofres públicos, o que está demonstrado que foi feito neste contrato, culminando com uma obra 100% entregue, em plena conformidade com o objeto, evitando o aumento dos preços contratuais pela rápida atuação da empresa e da administração municipal.

#### 4.4.5.5. Análise Técnica da defesa

A Defesa para justificar o recebimento antecipado por serviços não executados, alega que o pagamento de R\$ 250.000,00, referente a 2ª medição, foi para evitar que a empresa, SANTA MARIA PRÉ-MOLDADOS LTDA, fabricante das vigas pretendidas reajustasse o valor das peças estruturais.

Tanto a empresa POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA, em sua defesa, quanto o Sr. Jose Mauro Figueiredo, ex- Prefeito, bem como o Sr. Edson Lorenzetti, assumem que a 2ª medição foi liquidada e paga sem a regular prestação dos serviços.

Não se pode afirmar que houve má-fé na medida adotada pelos envolvidos ao realizar o pagamento antecipado, sem a contraprestação dos serviços. Entretanto, conforme já confirmado o Sr. Edson Lorenzetti, responsável pela fiscalização, emitiu a planilha de medição informando que os serviços de mesoestrutura e superestrutura foram executados, sem que as peças estruturais estivessem no local da obra, já o Sr. Jose Mauro Figueiredo, ex- Prefeito, autorizou o pagamento antecipado à empresa POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA, com o conhecimento de que os serviços não haviam sido executados e, que o valor adiantado seria repassado à empresa SANTA MARIA PRÉ-MOLDADOS LTDA, responsável pela fabricação das peças estruturais da ponte, conforme trecho a seguir





Ocorre que, diante do grande aumento dos preços de materiais como AÇO e CONCRETO, diversos itens da obra sofreriam grande alteração, como as VIGAS LONGARINAS DE CONCRETO PROTENDIDO, um dos itens de maior relevância na planilha, o que obrigaria um reequilíbrio nos preços contratuais, tendo em vista ser ilegal que a empresa contratada sofra prejuízos indevidos diante da alteração imprevista de valores dos itens da planilha, que poderia até mesmo configurar enriquecimento ilícito da prefeitura, conforme entendimento amplo e consolidado do Tribunal de Contas da União – TCU então, buscando evitar a necessidade de aditivos e alterações contratuais a empresa POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA, diante de proposta com prazo certo da única fornecedora que tinha à época os materiais disponíveis ainda sem a elevação dos preços, a empresa SANTA MARIA PRÉ-MOLDADOS LTDA, conforme segue em anexo, demonstrando a absoluta BOA-FÉ da empresa, e seu compromisso com o INTERESSE PÚBLICO, evitando assim o aumento do custo da obra, buscou o senhor JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenópolis, para que a prefeitura pudesse efetuar imediatamente o repasse referente ao valor das VIGAS LONGARINAS, evitando que a mesmas tivessem reajuste de preços.

Entretanto pode-se afirmar que tanto a empresa POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA, como o ex-Prefeito e o Engenheiro Fiscal agiram em total *arrepio* da Lei nº 8.666/93, dos Princípios da Legalidade, Isonomia e Transparência, tendo em vista que o pagamento antecipado não estava previsto no Edital, tampouco no instrumento contratual, de forma a respaldar as medidas adotadas.

Quanto o enriquecimento ilícito alegado pela empresa, o Acórdão nº 255/2015- PC, desta Corte de Contas considera enriquecimento sem causa, nos termos do art. 884 do Código Civil, o recebimento por serviços não executados, conforme segue:

A realização de pagamentos por obras ou serviços de engenharia não executados implica para o beneficiário, nos termos do art. 884 do Código Civil, a obrigação de restituição ao erário do valor recebido indevidamente, tendo em vista o seu enriquecimento sem causa, sob pena de determinação de ressarcimento e aplicação de sanção pecuniária pelo Tribunal de Contas.

(Representação de Natureza Interna. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Acórdão nº 255/2015-PC. Julgado em 11/11/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 03/12/2015. Processo 6.687-7/2011).

Sendo assim, pode-se afirmar que a empresa ao receber antecipadamente por serviços não executados, causou um dano ao erário no valor de R\$ 752,49.





Desta forma, a justificativa apresentada não afasta a irregularidade apontada no relatório técnico, portanto, **mantém-se** a irregularidade **JB 99 – Contratos** – irregularidade referente a contratos não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 017/2010 – TCE. Recebimento antecipado decorrente de liquidação irregular de despesas (Lei nº 4.320/1964, art. 62 e 63, §, inciso III).

## V. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Após a análise da Defesa, restaram mantidas as responsabilidades dos Representados relativa às irregularidades apontadas em sede do Relatório Técnico Preliminar (doc. Control-P nº 274426/2021), decorrente da Representação de Natureza Externa (RNE), proposta em razão de supostas irregularidades referentes a inauguração de obra não concluída, objeto do Convênio nº 171/2020 no município de Arenápolis-MT.

Assim sendo, **CONCLUI-SE pela responsabilização dos Sr. JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, ex- Prefeito Municipal e do Sr. EDSON LORENZETTI, Engenheiro Civil-Fiscal da obra, bem como da empresa contratada POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA.**

Diante o exposto, sugere-se ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator os seguintes encaminhamentos:

- a) Depois de ouvido o Ministério Público de Contas, **julgar procedente** o mérito da presente Representação de Natureza Externa;
- b) **Aplicação de multa** nos termos no da Resolução Normativa nº 17/2016, art. 3º, inciso II, alínea “a”, aos responsabilizados, Sr. JOSÉ MAURO FIGUEIREDO e o Sr. EDSON LORENZETTI, para cada uma das irregularidades a eles imputadas;
- c) **Aplicação multa**, em caráter personalíssimo, de 10% do valor atualizado do dano ao Erário, nos termos no da Resolução Normativa nº 17/2016, art. 7º, aos responsabilizados, Sr. JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Sr. EDSON LORENZETTI e a empresa contratada POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA.





d) condenar à restituição do valor de **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais), atualizado a partir da data do fato, conforme tabela a seguir, nos termos do art. 70, inciso II da Lei Orgânica desta Corte de Contas, o Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, ex-Prefeito Municipal, pelo dano ao erário, conforme relatado no item 4.1 do Relatório Técnico Preliminar.

c) condenar à restituição do valor de **R\$ 752,49** (setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos) atualizado a partir da data do fato, conforme tabela a seguir, **em caráter solidário**, nos termos do art. 70, inciso II da Lei Orgânica desta Corte de Contas, os responsabilizados Sr. JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Sr. EDSON LORENZETTI e a empresa contratada POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA, conforme descritos nos itens 4.3 e 4.4 do Relatório Técnico Preliminar.

DATA DO FATO E VALOR DO DANO	
Data	R\$
10/12/2020	650,00
27/10/2020	752,49
<b>TOTAL</b>	<b>1.402,49</b>

É o relatório.

Cuiabá, 16 de setembro de 2022.

*Nilson José da Silva*

Auditor Público Externo  
Supervisor

(Documento assinado digitalmente)<sup>3</sup>

*Adriana Borges Tapajós da Silva*

Técnica de Controle Público Externo

<sup>3</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

